CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA

Assinado de forma digital por CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Dados: 2020.09.23 16:16:18 +01'00'

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE REFORMULAÇÃO DOS SISTEMAS DE TELEGESTÃO DO LIS E DA RIA

PR/942/2020/SI

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento do *Projeto da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis* e *da Ria*, com a observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo 60 (*sessenta*) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Erro! Nome

2. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, nos seguintes prazos parciais:

 a) **Fase A** – Desenvolvimento da *Conceção Técnica* da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria, nos termos estabelecidos no **Anexo I**, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de celebração do contrato, consubstanciada na receção da respetiva Nota de Encomenda;

 b) **Fase B** – Desenvolvimento do *Projeto de Execução* da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria, nos termos estabelecidos no **Anexo I**, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de celebração do contrato, consubstanciada na receção da respetiva Nota de Encomenda.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

 a) Obrigação de execução da prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos;

 b) As enunciadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;

 c) Garantir o sigilo quanto à informação a que os seus colaboradores envolvidos nos trabalhos venha a ter acesso;

 d) Cumprir com as disposições legais e regulamentares, bem como com as demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Código de Conduta de Fornecedores" (disponível no site da AdCL) e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

 e) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

 f) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que faz parte integrante do processo patenteado a concurso.

Erro! Nome

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases de execução contratual

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, nos seguintes prazos parciais:

 c) **Fase A** – Desenvolvimento da *Conceção Técnica* da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria, nos termos estabelecidos no **Anexo I**, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de celebração do contrato, consubstanciada na receção da respetiva Nota de Encomenda;

 d) **Fase B** – Desenvolvimento do *Projeto de Execução* da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria, nos termos estabelecidos no **Anexo I**, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de celebração do contrato, consubstanciada na receção da respetiva Nota de Encomenda;

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (*dez*) dias antes do início da execução dos serviços nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL.

2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos respetivamente referentes à Fase A e Fase B de execução do contrato e descritos no **Anexo I,** o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Erro! Nome

7. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

8. Relativamente aos elementos entregues pelo adjudicatário e referentes à Fase A, a aceitação é feita contra entrega e aprovação do documento *Conceção Técnica da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*, nos termos enunciados no **Anexo I**.

9. Relativamente aos elementos entregues pelo adjudicatário e referentes à Fase B, a declaração de aceitação é feita contra entrega e aprovação do documento *Projeto de Execução da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*, nos termos enunciados no **Anexo I**.

10. Na edição final do Projeto de Execução, devidamente corrigida nos termos dos números anteriores, deverá o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

 a) 1 (um) exemplar em papel do documento *Conceção Técnica* (em formato A4 e A3, se necessário);

 b) 1 (um) exemplar em suporte digital do documento *Conceção Técnica*, em formato editável;

 c) 2 (dois) exemplar em papel do documento *Projeto de Execução* (em formato A4 e A3, se necessário);

 d) 1 (um) exemplar em suporte digital do documento *Projeto de Execução*, em formato editável;

11. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

Erro! Nome

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

Erro! Nome

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for

Erro! Nome

obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª

Preço contratual e preço base

1. O preço base é de 28.000,00€ (*vinte e oito mil euros*).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é dividido pelas 2 (*duas*) fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 a) Com a conclusão da **Fase A** do contrato, o adjudicatário apresentará uma única fatura correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor contratado, considerando-se a obrigação vencida com a aprovação pelo contraente público do documento *Conceção Técnica da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*, nos termos da cláusula 6.ª.
 b) Com a conclusão da **Fase B** do contrato, o adjudicatário apresentará uma única fatura correspondente a 70% (*setenta por cento*) do valor contratado, considerando-se a obrigação vencida com a emissão pelo contraente público da declaração de aceitação do documento *Projeto de Execução da Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*, nos termos da cláusula 6.ª.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Erro! Nome

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.

Erro! Nome

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não poderá ser modificado em quaisquer condições.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Erro! Nome

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento do prazo de conclusão dos serviços objeto do contrato, até 10% (*dez por cento*) do valor do contrato;

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;

3. Não constituem força maior, designadamente:

Erro! Nome

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 1 (*um*) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Erro! Nome

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Seguro de acidentes de trabalho dos seus colaboradores;
 b) Seguro de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 c) Responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade. O capital mínimo a segurar é de 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*).
2. O referido seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.
4. O adjudicatário é obrigado a apresentar na fase de execução do contrato e sempre que lhe for requerido pelo contraente público, o comprovativo do seguro de acidentes de trabalho atualizado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Erro! Nome

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Centro Litoral, SA
- Gestor do contrato: Luís Filipe Ferreira Rocha
- Morada: ETA da Boavista, Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra
- Telefone n.º +351 239 980 900
- Correio eletrónico: geral.adcl@adp.pt

Adjudicatário:

- [Identificação da entidade]
- Gestor do contrato: [Identificação do gestor do contrato]
- Morada: [Morada]
- Telefone n.º [número de telefone]
- Correio eletrónico: [endereço de correio eletrónico]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Erro! Nome

Cláusula 26.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Erro! Nome

Anexo I

Descrição e requisitos técnicos dos serviços a executar

1) Objeto

O presente anexo descreve o atual contexto dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria, os objetivos técnico-construtivos a definir no projeto, assim como estabelece os blocos de serviços e define os requisitos e as regras de qualidade a observar na prestação de serviços de elaboração da conceção técnica e do projeto de execução pelo adjudicatário com vista à contratação da implementação da *Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*.

2) Descrição dos sistemas a reformular

2.1) TLG AR Lis

O Sistema de Telegestão de Saneamento de Águas Residuais do Lis é genericamente constituído por uma aplicação *VIEWSTAR* (*WinCC OA*), de 15.000 pontos, que efetua a gestão operacional dos equipamentos pertencentes à rede de estações elevatórias, órgãos de proteção, controlo e comando, pontos de entrada do sistema de saneamento de águas residuais do Lis, assente em duas máquinas *HP DL370*, em redundância e 2 postos de cliente, instalados no datacenter da ETAR de Olhalvas. Esta gestão é efetuada a partir de uma rede de autómatos nas Unidades Locais listadas no **Anexo I.1**, genericamente constituída por:

a) Autómatos *SCHNEIDER*, das séries *TSX Premium*, *TWIDO*;

b) Autómatos *SIEMENS*, da série *S7-300*;

c) Autómatos *OMRON*, da série *Sysmac CJ1M*;

d) Controladores de processo *TBOX*;

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese do dimensionamento do SCADA e PLC's do TLG AR Lis.

Dimensionamento PLCs / SCADA LIS	***Rockwell***	***Schneider***	***Siemens***	***Tbox***	***Omron***
PLCs	3	28	5	28	16
DI	220	1 700	1 220	990	670
AI	16	220	120	40	60
DO	60	600	410	300	400
AO	8	60	12	6	4

PLC's c/ Gateways	14
Tags no SCADA LIS	10 000

O TLG AR Lis integra ainda uma infraestrutura de telecomunicações constituída por fibra ótica, *links* micro-ondas e equipamentos ativos de *routing* para comunicações GPRS, maioritariamente das marcas *GENEKO*, que estabelecem comunicações entre as Unidades Locais listadas no **Anexo I.1** e o *datacenter* de Olhalvas.

O *software* SCADA existente ao qual se pretende realizar o *upgrade* e que vai equipar o TLG AR Lis corresponde à conversão (*upgrade*) de licenças *VIJEOCITECT* v7.20, com 2 licenças servidor e 2 licenças cliente, atualmente disponíveis e sem utilização pela AdCL;

2.2) TLG AR Ria

O Sistema de Telegestão de Águas Residuais da Ria é genericamente constituído por uma aplicação *CITECT v5.5 SP1*, de 50.000 pontos, que efetua a gestão operacional dos equipamentos pertencentes à rede de estações elevatórias, órgãos de proteção, controlo e comando, pontos de entrada do sistema de saneamento de águas residuais da Ria, assente em duas máquinas *FUJITSU SIEMENS Primergy RX300-S6*, em redundância e 4 postos de cliente, instalados no datacenter da ETAR de Cacia. Esta gestão é efetuada a partir de uma rede de autómatos nas Unidades Locais listadas no **Anexo 1.2**, genericamente constituída por:

a) Autómatos *ALLEN BRADLEY* das séries *SLC 500/05*, *Micrologix* e *Compact Logix*;

b) Autómatos *SIEMENS*, da série *S7-300* e *S7-400*;

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese do dimensionamento do SCADA e PLC's do TLG AR Ria.

Dimensionamento PLCs / SCADA RIA	***Rockwell***	***Siemens***
PLCs	90	20
DI	8 400	2 550
AI	820	240
DO	4 000	1 310
AO	30	20

PLC's c/ Gateways	0
Tags no SCADA RIA	40 000

O TLG AR Ria é também constituído uma base de dados SQL2005, suportada numa máquina *FUJITSU SIEMENS Primergy RX300-S6*, que efetua o armazenamento dos dados de comando, sinalização e medida dos equipamentos das estações elevatórias, pontos de entrada e órgãos de regulação e proteção e alimenta uma aplicação de relatórios em plataforma Web baseada no portal *PlugM*e, versão *1.0.2 build 110404 1*.

O TLG AR Ria tem assim 2 licenças de servidor, 4 licenças de cliente e 4 licenças *webclient*, da versão atrás referida.

O TLG AR Ria integra também uma infraestrutura de videovigilância constituída por 165 câmaras CCTV e respetivos servidores de vídeo, maioritária e respetivamente da marca *BOSCH*, série *EX49* e da marca *JVC*, da série *TK C921EG* e da marca *BOSCH*, as séries *VJT-X40/20*, instalados em 82 Unidades Locais, uma aplicação *GENETEC*, série *Omnicast V4.2*, suportada em 2 máquinas *FUJITSU SIEMENS Primergy RX300-S6* e 3 postos cliente *FUJITSU Celsius M470*.

O TLG AR Ria integra ainda uma infraestrutura de telecomunicações constituída por uma rede de fibra ótica com equipamentos passivos de interconexão de FO e equipamentos ativos de *switching* e respetivas cartas/conversores da *HIRSCHMANN*, da série *MICE MS20*, equipamentos ativos de *routing* para comunicações

GPRS, maioritariamente da marca *CISCO*, série *800* e da marca *SARIAN*, da série *HR4110* e 2 *links* micro-ondas na banda não licenciada dos 5,4 GHz, que interligam as unidades locais listadas no **Anexo 1.2** com o *datacenter* de Cacia.

Associado ao TLG AR Ria encontra-se o SCADA da ETAR de Cacia, sendo genericamente constituído por uma aplicação *Invensys Wonderware InTouch v10.0,* assente numa máquina *Fujitsu-Siemens Primergy TS150-S6*.

Associado ao TLG AR Ria encontra-se também o SCADA da ETAR de Ílhavo, que é genericamente constituído por uma aplicação *SIEMENS Simatic WINCC v12*, assente numa máquina *FUJITSU SIEMENS Primergy TX300-S4*.

3) Descrição do âmbito geral do projeto

É pretendido proceder a uma reformulação dos sistemas de telegestão TLG AR Lis e TLG AR Ria, visando os objetivos primários que de seguida se indicam.

A - No TLG AR Lis:

3.1 Substituição do *software* SCADA existente por software SCADA da marca CITECT disponível, incluindo o *upgrade* deste para a versão mais atual e para o número de pontos ilimitado.

3.2 Substituição da plataforma de *hardware*/*software*;

No processo de substituição indicado no ponto anterior inclui-se:

3.2.1 A constituição de uma nova arquitetura de servidores/cliente, visando:

a) Alta disponibilidade (redundância);

b) Organizar e armazenar de informação em base de dados dedicada;

c) Proteção anti-vírus;

d) Módulo de prevenção;

e) Reorganizar *datacenter*;

f) Manter centro de despacho físico, baseado em duplo posto cliente;

g) Criar sistema de visualização e de gestão *multiscreen*;

h) Criar 2 postos do tipo *webclient* SCADA;

i) Criar capacidade de despacho remoto;

3.2.2 A constituição de uma zona de interface iDMZ entre o sistema SCADA local, as unidades remotas e a base de dados agregadora da AdCL, localizada na ETA da Boavista, em Coimbra, que inclui as componentes WAN e LAN de comunicações do *datacenter*, centro de despacho e unidades remotas, além da componente de segurança associada (ver exemplo **Anexo 3**).

3.2.3 A implementação de um sistema de gestão operacional das comunicações no polo Lis, integrável com o sistema similar existente no polo Mondego.

3.2.4 Implementação de módulo prevenção para envio de alarmística, incluindo *hardware* e *software*.

3.3 A implementação de um sistema de *backup* de energia de suporte ao datacenter e centro de despacho.

3.4 O desenho do sistema de supervisão sobre as instalações AR do polo Lis, nas componentes gráficas, de telecomando e telecontrolo, de telesinalização, de telegestão e de alarmística e *trends*, ao nível do sistema, da estação e do elemento.

3.5 A constituição de um primeiro nível de agregação, organização e armazenamento de dados provenientes das unidades locais e sua transferência para a base de dados agregadora existente na ETA da Boavista.

3.6 A constituição de um sistema de análise e registo de disponibilidade de telegestão análogo aos dos restantes sistemas de telegestão;

3.7 A otimização dos sistemas de comunicações e de automação nas unidades locais, visando alcançar objetivos de maximização da disponibilidade, operacionalidade e uniformidade tecnológica, que se repercutam também em eficiência na gestão operacional dos sistemas de automação, de comunicações e SCADA.

3.8 A substituição do sistema de automação da ETAR de Olhalvas, incluindo a reprogramação e religação das unidades PLC existentes.

3.9 A substituição do sistema de automação da ETAR de Fátima, incluindo a reprogramação e religação das unidades PLC existentes.

B - No TLG AR Ria:

3.10 O *upgrade* do *software* SCADA CITECT existente para a versão mais atual e para o número de pontos ilimitado.

3.11 Substituição da plataforma de *hardware*/*software* SCADA, visando a sua evolução para as especificações mais recentes e aplicáveis às exigências;

No processo de substituição indicado no ponto anterior inclui-se:

3.11.1 A constituição de uma nova solução de servidores/cliente, visando:

a) Manter alta disponibilidade (redundância);

b) Manter organização e armazenamento de informação em base de dados dedicada;

c) Proteção anti-vírus;

d) Reorganizar de *datacenter*;

e) Manter centro de despacho físico, baseado em duplo posto cliente;

f) Criar sistema de visualização e de gestão *multiscreen*;

g) Manter 2 postos do tipo *webclient* SCADA;

h) Manter capacidade de despacho remoto;

Erro! Nome

3.11.2 A reformulação da zona de interface iDMZ existente entre o sistema SCADA local, as unidades remotas e a base de dados agregadora da AdCL, localizada na ETA da Boavista, em Coimbra, dotando-a do adequado grau de segurança e da adequada uniformidade entre os restantes sistemas de telegestão (ver exemplo **Anexo 3**).

3.11.3 A implementação de um sistema de gestão operacional das comunicações no polo Ria, integrável com o sistema similar existente no polo Mondego.

3.11.4 Substituição de módulo prevenção para envio de alarmística, incluindo *hardware* e *software*, dotando-o de redundância e alta disponibilidade. O novo sistema deverá assegurar alarmística e notificação em canal GSM (SMS) e em canal GPRS/3G/4G (email ou outro).

3.12 Substituição da plataforma de *hardware*/*software* de videovigilância, visando a sua evolução para as especificações mais recentes e aplicáveis às exigências, incluindo 2 servidores e 3 postos de controlo de videovigilância;

3.13 A reformulação do sistema de *backup* de energia de suporte ao datacenter e centro de despacho.

3.14 A migração do atual sistema de supervisão sobre as instalações AR do polo Ria, nas componentes gráficas, de telecomando e telecontrolo, de telesinalização, de telegestão e de alarmística e *trends*, ao nível do sistema, da estação e do elemento.

3.15 A integração das instalações ETAR de Cacia e ETAR de Ílhavo, atualmente cada uma com o seu sistema SCADA, no SCADA TLG AR Ria.

3.16 A integração das instalações EEAR Pardilhó, ETAR de Santa Catarina e ETAR de Ouca.

3.17 A reconfiguração do primeiro nível de agregação, organização e armazenamento de dados provenientes das unidades locais existente e respetiva transferência para a base de dados agregadora existente na ETA da Boavista.

3.18 A reconfiguração do sistema de análise e registo de disponibilidade de telegestão existente, de forma análoga aos dos restantes sistemas de telegestão;

4) Elementos e requisitos dos serviços a desenvolver

4.1) Reuniões e visitas de trabalho

a) Realização de 2 (*duas*) reuniões de trabalho presenciais que decorrerão na ETAR de Olhalvas, na Av. Da Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria e na ETAR de Cacia, na Rua do Paçal, 3800-530 Cacia - Aveiro ou, alternativamente e por acordo entre as partes, em formato de videoconferência. A primeira reunião será para início da prestação de serviços de elaboração do projeto e terá por objetivo a apresentação das equipas de trabalho, definição de objetivos operacionais e metodologias de trabalho. A segunda reunião terá por objetivo primordial a apresentação e discussão do projeto e das soluções técnicas propostas no mesmo. Nestas reuniões presenciais deverão participar o Gestor do Projeto e, no mínimo, um engenheiro da especialidade de automação e controlo da adjudicatária;

b) Realização de 1 (*uma*) visita técnica de 3 (*três*) dia ao centro de despacho/*datacenter* de Olhalvas e às instalações de saneamento do polo Lis, com um referencial de visita a um máximo de 40 instalações. Pelo lado do projetista, a visita deverá ser participada, no mínimo, por um engenheiro da especialidade de automação e controlo;

c) Realização de 1 (*uma*) visita técnica de 1 (*um*) dia ao centro de despacho/*datacenter* de Cacia. Pelo lado do projetista, a visita deverá ser participada, no mínimo, por um engenheiro da especialidade de automação e controlo;

d) Realização de 3 (*três*) reuniões de trabalho por videoconferência para análise e discussão da matéria relacionada com a definição da solução técnica e com a elaboração do Projeto de Execução. Pelo lado do projetista, as reuniões deverão ser participadas, no mínimo, por um engenheiro da especialidade de automação e controlo;

4.2) Elaboração da Conceção Técnica da solução

Estudo prévio de conceção técnica do projeto, que inclui:

a) Análise de elementos caracterizadores das instalações existentes e das instalações previstas integrar nos sistemas de telegestão do Lis (doravante designado TLG AR Lis) e da Ria (doravante designado TLG AR Ria);

b) Análise de elementos caracterizadores das instalações a integrar na nova plataforma SCADA do sistema de telegestão de saneamento de águas residuais TLG AR Lis;

c) Definição dos aspetos técnicos da migração para a nova plataforma SCADA do sistema de telegestão de saneamento de águas residuais TLG AR Lis;

d) Análise de elementos caracterizadores das instalações a integrar na nova plataforma SCADA do sistema de telegestão de saneamento de águas residuais TLG AR Ria;

e) A análise dos aspetos técnicos do *upgrade* a realizar à aplicação SCADA do sistema de telegestão de saneamento de águas residuais TLG AR Ria

e) Análise dos elementos caracterizadores dos atuais *datacenter* e centro de despacho de Olhalvas e do *datacenter* e centro de despacho de Cacia;

f) Avaliação das instalações AR do polo Lis quanto aos princípios gerais de automação e controlo e comunicações definidos para o TLG AR Lis;

g) A análise dos aspetos técnicos relacionados com a migração do sistema de automação da ETAR de Olhalvas para a nova plataforma de autómatos a fornecer;

h) Estudo da plataforma de gestão e monitorização da *Rede de Comunicações Operacionais do Polo Lis* e *Rede de Comunicações Operacionais do Polo Ria*;

i) Estudo e definição da reformulação da plataforma de supervisão SCADA do TLG AR Lis, nomeadamente quanto ao seu *hardware* e *software*;

j) Estudo e definição da reformulação da plataforma de supervisão SCADA do TLG AR Ria, nomeadamente quanto ao redimensionamento do *hardware* e atualização de *software*;

k) Estudo e definição da solução de base de dados local do TLG AR Lis e respetiva integração na base agregadora de dados operacionais da Boavista;

l) Estudo e redefinição da solução de base de dados local do TLG AR Ria e respetiva integração na base agregadora de dados operacionais da Boavista;

m) Estudo e definição e/ou redefinição, na generalidade, da arquitetura e conceção técnica do TLG AR Lis e do TLG AR Ria;

n) Estudo e definição da arquitetura de cibersegurança do TLG AR Lis e do TLG AR Ria;

o) Elaboração do documento Conceção Técnica da *Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*;

p) Elaboração da *Estimativa de Custo Preliminar* da *Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*;

4.3) Elaboração do Projeto de Execução da solução

Documento *Projeto de Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*, que inclui:

a) A definição, na especialidade, da arquitetura e conceção técnica da reformulação do TLG AR Lis e do TLG AR Ria;

b) A definição, na especialidade, das plataformas de gestão e monitorização da *Rede de Comunicações Operacionais* de suporte do TLG AR Lis e do TLG AR Ria;

c) A definição, na especialidade, das arquiteturas de cibersegurança a implementar no TLG AR Lis e no TLG AR Ria;

d) A definição, na especialidade, das arquiteturas de interligação das bases de dados operacionais locais do TLG AR Lis e do TLG AR Ria à base de dados operacionais agregadora da Boavista no TLG AR Lis e no TLG AR Ria;

e) A especificação técnica dos equipamentos do *datacenter* e dos centros de despacho do TLG AR Lis e TLG AR Ria, assim como, no aplicável, dos equipamentos de campo a instalar;

f) A elaboração das especificações técnicas dos equipamentos de campo a instalar, no aplicável;

g) A elaboração do *Projeto de Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*, que integra as partes Memória Descritiva e Justificativa, Lista de Sinais, Ficha de Características das Instalações e Peças Desenhadas;

h) Elaboração da *Estimativa de Custo Final*;

i) Elaboração da *Lista de Preços Unitários*;

4.4) Assistência técnica ao projeto

a) Prestação de esclarecimentos e informações solicitados pelos candidatos/concorrentes;

b) Esclarecimento de erros e omissões que possam vir a ser declarados pelos concorrentes;

c) Prestação do apoio à Entidade Adjudicante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas apresentadas;

d) Prestação do apoio à Entidade Adjudicante no esclarecimento de dúvidas de interpretação colocadas pelos candidatos/concorrente relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

e) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;

5) Descrição e requisitos da Equipa Técnica

O adjudicatário deverá comprovadamente afetar à presente prestação de serviços uma equipa técnica experiente e especializada nas matérias a abordar, devendo a mesma apresentar referenciais de execução de serviços da mesma natureza dimensão dos previstos no presente projeto, aplicados a sistemas de abastecimento de água e de saneamento em alta. A equipa técnica deverá integrar, no mínimo:

a) Um Gestor de Projeto com formação em engenharia eletrotécnica, na especialidade de automação e controlo e experiência superior a 5 anos em sistemas de telegestão de abastecimento de água e saneamento;

b) Engenheiro eletrotécnica da especialidade de automação e controlo.

6) Outras obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se ainda a:

a) Executar todos os serviços identificados no presente caderno de encargos;

b) Cumprir o prazo de execução da prestação de serviço que integra o presente contrato;

c) O adjudicatário deverá ainda designar um gestor do contrato do serviço de *Desenvolvimento do Projeto de Reformulação dos Sistemas de Telegestão do Lis e da Ria*;

d) Apoiar a elaboração das restantes peças o procedimento, nomeadamente no programa de concurso e nas cláusulas gerais e cláusulas específicas do Caderno de Encargos;

e) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e todos os esclarecimentos solicitados pela AdCL ou pelo gestor de contrato designado por esta última;

f) Comunicar oportunamente à AdCL, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratados, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

g) Não alterar as condições da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, nomeadamente relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL;

j) O adjudicatário obriga-se também a disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;

k) Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

Anexo 1.1

UNIDADES LOCAIS DO TLG AR LIS

Item	Subsistema	Designação da Instalação	Tipo de Instalação	Coordenadas Geográficas (WGS84)	
				Latitude	Longitude
01	Lis	ETAR Coimbrão	ETAR	39°53'40.97"N	8°54'43.20"W
02	Lis	ETAR Vieira de Leiria	ETAR	39°54'35.02"N	8°57'15.23"W
03	Lis	ETAR Olhalvas	ETAR	39°44'16.11"N	8°47'42.98"W
04	Lis	ETAR Fátima	ETAR	39°35'39.5"N	8°36'14.55"W
05	Lis	ETAR Praia do Pedrógão	ETAR	39°54'35.02"N	8°57'15.23"W
06	Lis	ETAR S. Pedro de Moel	ETAR	39°46'40.44"N	9°1'32.31"W
07	Lis	ETAR Juncal	ETAR	39°36'31.87"N	8°54'32.08"W
08	Lis	ETAR Z.I. Marinha Grande	ETAR	39°43'20.03"N	8°56'30.54"W
09	Lis	ETAR Pedreiras	ETAR	39°34'49.97"N	8°52'37.14"W
10	Lis	EE Serra de Porto Urso (B3)	EEAR	39°49'41.9"N	8°51'41.52"W
11	Lis	EE Barreiros (B1)	EEAR	39°47'24.23"N	8°50'12.53"W
12	Lis	EE Ponte das Mestras	EEAR	39°45'00.78"N	8°49'55.23"W
13	Lis	EE Mendiga (CM2)	EEAR	39°30'19.28"N	8°50'54.55"W
14	Lis	EE Boco (V1)	EEAR	39°52'14.67"N	8°54'9.83"W
15	Lis	EE Bajanca (V3)	EEAR	39°53'1.14"N	8°56'3.54"W
16	Lis	EE Passagem (V2)	EEAR	39°52'52.61"N	8°54'49.38"W
17	Lis	EE Monte Redondo (B4)	EEAR	39°53'38.13"N	8°50'52.08"W
18	Lis	EE Coimbrão	EEAR	39°53'16.32"N	8°53'20.4"W
19	Lis	EE Pedra	EEAR	39°44'32.27"N	8°57'44.89"W
20	Lis	EE Cova da Iria	EEAR	39°37'56.60"N	8°40'8.14"W
21	Lis	EE Sismaria (B8)	EEAR	39°52'29.84"N	8°51'43.99"W
Item	**Subsistema**	**Designação da Instalação**	**Tipo de Instalação**	**Coordenadas Geográficas** (WGS84)	
				Latitude	**Longitude**

Erro! Nome

22	Lis	EE Segodim (B2)	EEAR	39°50'29.35"N	8°51'41.52"W
23	Lis	EE S. Pedro Moel (SP1)	EEAR	39°45'22.64"N	9°1'52.08"W
24	Lis	EE S. Pedro Moel (SP2)	EEAR	39°45'55.89"N	9°1'47.14"W
25	Lis	EE Gândara dos Olivais	EEAR	39°46'31.04"N	8°49'47.81"W
26	Lis	EE Chainça	EEAR	39°39'38.43"N	8°42'51.29"W
27	Lis	EE Boleiros	EEAR	39°35'16.64"N	8°38'47.81"W
28	Lis	EE Várzeas (B7)	EEAR	39°51'13.95"N	8°51'6.91"W
29	Lis	EE Alqueidão da Serra	EEAR	39°36'26.16"N	8°47'41.74"W
30	Lis	EE Bombeiros	EEAR	39°44'30.37"N	8°48'30.99"W
31	Lis	EE Lagar Novo (CM3)	EEAR	39°31'34.61"N	8°50'24.89"W
32	Lis	EE Arrimal (CM1)	EEAR	39°29'30.64"N	8°52'38.37"W
33	Lis	EE Alcaria	EEAR	39°34'18.53"N	8°47'36.8"W
34	Lis	EE Batalha	EEAR	39°39'34.63"N	8°49'25.56"W
35	Lis	EE Casal do Marra	EEAR	39°40'11.73"N	8°50'38.48"W
36	Lis	EE Ponte do Almagra	EEAR	39°40'42.18"N	8°49'31.74"W
37	Lis	EE Praia da Vieira	EEAR	39°52'47.87"N	8°58'7.14"W
38	Lis	PCC1.N Pilado (E4.2)	PC	39°48'8.68"N	8°54'17.56"W
39	Lis	PCC2.N Trutas/Amor (E6.2N)	PC	39°46'45.41"N	8°52'50.40"W
40	Lis	PCC3.N Casalito (E6.3.1)	PC	39°46'40.15"N	8°51'57.79"W
41	Lis	PCC3A.N Picassinos (E6.3.1A)	PC	39°43'13.70"N	8°54'45.84"W
42	Lis	PCC3B.N Vale da Neta (E6.3.1B)	PC	39°43'31.43"N	8°54'9.76"W
43	Lis	PCC4.N Resilei	PC	39°44'12.93"N	8°52'51.66"W
44	Lis	PCC5.N Valorlis	PC	39°41'39.82"N	8°49'37.67"W

Item	**Subsistema**	**Designação da Instalação**	**Tipo de Instalação**	**Coordenadas Geográficas** (WGS84)	
				Latitude	**Longitude**

45	Lis	PCC7.N Golponheira (E8.2)	PC	39°38'13.98"N	8°50'25.59"W
46	Lis	PCC8.N S.Jorge (E8.2.4.1)	PC	39°38'6.30"N	8°49'13.43"W
47	Lis	PCC9.N Ribeira de Baixo (E8.2)	PC	39°38'54.45"N	8°51'47.78"W
48	Lis	PCC10.N Calvaria Baixo (E8.2.4)	PC	39°41'3.79"N	8°50'38.91"W
49	Lis	PCC11.N Ribeira Várzeas (E8.2.3.1)	PC	39°40'23.87"N	8°47'12.42"W
50	Lis	PCC1.O Reguengo/Rio Seco (E7.2)	PC	39°42'33.35"N	8°40'35.96"W
51	Lis	PPC2.O Barroquinha/Carrais (E7.1.3)	PC	39°44'23.59"N	8°40'54.95"W
52	Lis	PPC3.O Espite Caranguejeira (E7.1.2)	PC	39°48'8.68"N	8°54'17.56"W

Anexo 1.2

UNIDADES LOCAIS DO TLG AR RIA

Item	Subsistema	Designação da Instalação	Tipo de Instalação	Coordenadas Geográficas (WGS84)
				Latitude \| Longitude
1	Ria	EEN1	EEAR	40°55'35.9"N 8°37'30.7"W
2	Ria	EEN2	EEAR	40°54'59.7"N 8°37'06.0"W
3	Ria	EEN3	EEAR	40°53'55.2"N 8°37'27.6"W
4	Ria	EEN4	EEAR	40°52'43.1"N 8°37'40.1"W
5	Ria	EEN5	EEAR	40°51'11.6"N 8°37'34.8"W
6	Ria	PEN5.1	PE	40°49'41.6"N 8°36'49.5"W
7	Ria	EEN6	EEAR	40°49'00.7"N 8°36'41.3"W
8	Ria	EEN7	EEAR	40°47'46.3"N 8°35'07.5"W
9	Ria	PEN7.1	PE	40°46'16.5"N 8°34'41.9"W
10	Ria	EEN8	EEAR	40°44'45.5"N 8°34'25.4"W
11	Ria	EEN9	EEAR	40°42'35.8"N 8°33'43.4"W
12	Ria	EEN10	EEAR	40°45'39.6"N 8°38'34.2"W
13	Ria	EEN11	EEAR	40°45'28.2"N 8°35'34.7"W
14	Ria	EEN12	EEAR	40°45'17.0"N 8°34'53.5"W
15	Ria	EEN13	EEAR	40°44'34.0"N 8°36'13.5"W
16	Ria	EEN14	EEAR	40°44'12.5"N 8°29'39.0"W
17	Ria	PEN14.1	EEAR	40°44'37.2"N 8°31'37.4"W
18	Ria	EEN15	EEAR	40°40'48.7"N 8°29'09.6"W
19	Ria	EELC1	EEAR	40°52'55.3"N 8°33'59.4"W
20	Ria	EELC2	EEAR	40°53'29.6"N 8°34'10.8"W
21	Ria	EELC3	EEAR	40°53'34.3"N 8°34'51.5"W
22	Ria	EEV1	EEAR	40°34'29.7"N 8°27'44.6"W
23	Ria	EEV2	EEAR	40°34'43.4"N 8°29'17.7"W
24	Ria	EEV3	EEAR	40°35'13.3"N 8°29'59.6"W
25	Ria	EEV4	EEAR	40°35'35.6"N 8°30'57.5"W

Erro! Nome

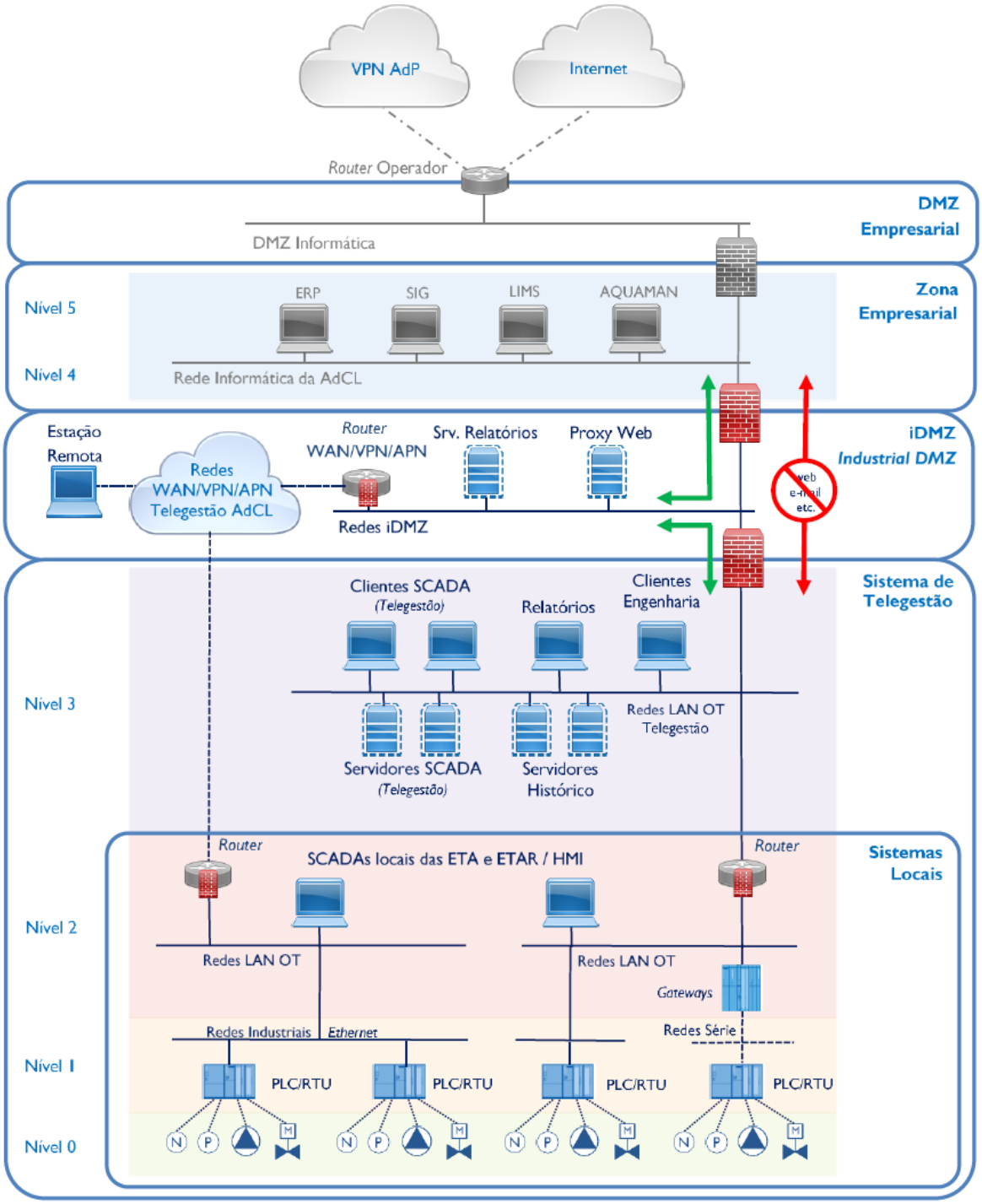
Item	Subsistema	Designação da Instalação	Tipo de Instalação	Coordenadas Geográficas (WGS84)
				Latitude \| Longitude
26	Ria	EEV5	EEAR	40°36'31.1"N 8°31'19.6"W
27	Ria	EEV6	EEAR	40°37'28.7"N 8°33'04.6"W
28	Ria	EEV7	EEAR	40°38'53.1"N 8°33'00.1"W
29	Ria	EEV8	EEAR	40°40'29.1"N 8°33'41.4"W
30	Ria	EEV9	EEAR	40°37'45.9"N 8°27'19.4"W
31	Ria	PEV9.1	EEAR	40°38'03.7"N 8°28'15.2"W
32	Ria	PEV9.2	EEAR	40°36'47.9"N 8°29'06.8"W
33	Ria	EEV10	EEAR	40°36'28.0"N 8°29'55.5"W
34	Ria	EEV11	EEAR	40°33'51.7"N 8°33'08.9"W
35	Ria	PEV11.2	PE	40°33'56.1"N 8°33'35.2"W
36	Ria	EEV12	EEAR	40°34'20.3"N 8°32'39.2"W
37	Ria	EEV13	EEAR	40°35'41.9"N 8°31'31.6"W
38	Ria	EEV14	EEAR	40°33'21.8"N 8°30'53.8"W
39	Ria	EEL1	EEAR	40°29'51.9"N 8°31'35.0"W
40	Ria	EEL2	EEAR	40°31'38.5"N 8°30'49.6"W
41	Ria	EEC3	EEAR	40°31'24.6"N 8°28'25.9"W
42	Ria	EEC4	EEAR	40°32'18.8"N 8°30'02.8"W
43	Ria	EEC5	EEAR	40°32'44.2"N 8°30'15.6"W
44	Ria	EES1	EEAR	40°25'31.0"N 8°45'02.0"W
45	Ria	EES2	EEAR	40°26'33.8"N 8°45'06.2"W
46	Ria	EES3	EEAR	40°27'45.2"N 8°47'35.8"W
47	Ria	EES4	EEAR	40°30'59.3"N 8°45'53.9"W
48	Ria	EES6	EEAR	40°35'30.8"N 8°43'43.5"W
49	Ria	EES13	EEAR	40°33'10.9"N 8°40'30.6"W
50	Ria	EES14	EEAR	40°33'21.8"N 8°41'47.7"W
51	Ria	EES15	EEAR	40°33'02.8"N 8°43'04.8"W
52	Ria	EECT1	EEAR	40°21'50.7"N 8°35'50.0"W

Item	Subsistema	Designação da Instalação	Tipo de Instalação	Coordenadas Geográficas (WGS84)
				Latitude \| Longitude
53	Ria	EECT2	EEAR	40°22'05.8"N 8°42'11.1"W
54	Ria	EECT3	EEAR	40°21'49.8"N 8°42'59.5"W
55	Ria	EECT4	EEAR	40°22'31.0"N 8°44'41.5"W
56	Ria	EECT5	EEAR	40°20'28.4"N 8°40'19.2"W
57	Ria	EECT6	EEAR	40°20'46.9"N 8°41'38.0"W
58	Ria	EEIG1	EEAR	40°41'17.7"N 8°35'47.1"W
59	Ria	RAC Cacia	OPRC	40°40'52.7"N 8°36'08.8"W
60	Ria	RRAA Vulcano	OPRC	40°40'11.5"N 8°36'27.7"W
61	Ria	Válvula Anelar	OPRC	40°39'08.3"N 8°37'36.9"W
62	Ria	RRAA Olho d'Água	OPRC	40°39'08.3"N 8°37'39.8"W
63	Ria	EEIS8	EEAR	40°36'18.1"N 8°42'29.5"W
64	Ria	Câmara de Carga	OPRC	40°40'22.5"N 8°44'31.6"W
65	Ria	EEIG2	EEAR	40°45'25.4"N 8°42'06.7"W
66	Ria	EEIG3	EEAR	40°44'06.7"N 8°41'52.6"W
67	Ria	EEIG4	EEAR	40°42'58.5"N 8°42'12.0"W
68	Ria	EEIG5	EEAR	40°42'16.2"N 8°42'56.8"W
69	Ria	EEIG6	EEAR	40°41'12.8"N 8°43'20.2"W
70	Ria	EEIG7/Etar S.Jacinto	EEAR	40°40'12.9"N 8°43'54.7"W
71	Ria	EE S. Jacinto	EEAR	40°39'40.1"N 8°43'49.5"W
72	Ria	EEIS7	EEAR	40°36'00.7"N 8°44'12.4"W
73	Ria	EEIS11	EEAR	40°36'16.3"N 8°45'11.8"W
74	Ria	EEIS9	EEAR	40°37'33.7"N 8°39'48.0"W
75	Ria	EEIS10	EEAR	40°36'58.6"N 8°40'14.0"W
76	Ria	EEIS17	EEAR	40°37'01.4"N 8°41'05.6"W
77	Ria	EEIS18	EEAR	40°38'42.3"N 8°42'00.9"W
78	Ria	EE Sá-Barrocas	EEAR	40°39'02.3"N 8°38'42.0"W
79	Ria	EE Forca-Vouga	EEAR	40°38'12.5"N 8°38'11.6"W

Item	Subsistema	Designação da Instalação	Tipo de Instalação	Coordenadas Geográficas (WGS84)
				Latitude \| Longitude
80	Ria	ETAR Cacia	ETAR	40°41'22.8"N 8°35'42.6"W
81	Ria	ETAR Ílhavo	ETAR	40°36'16.5"N 8°42'34.4"W
82	Ria	EERM	EEAR	40°58'30.2"N 8°36'26.4"W
83	Ria	EESV1	EEAR	40°59'55.8"N 8°35'48.2"W
84	Ria	EESV2	EEAR	40°59'16.4"N 8°35'54.1"W
85	Ria	EEB1	EEAR	40°56'53.4"N 8°35'54.2"W
86	Ria	ETAR Espinho	ETAR	40°58'28.8"N 8°38'52.6"W
87	Ria	EE Esmoriz/Cortegaça	EEAR	40°56'59.7"N 8°38'20.3"W
88	Ria	PM02	PM	40°58'06.1"N 8°38'11.8"W
89	Ria	ETAR Remolha	ETAR	40°55'46.9"N 8°34'53.2"W
90	Ria	EE Espargo	EEAR	40°55'28.2"N 8°35'36.6"W
91	Ria	ETAR do Salgueiro	ETAR	40°33'10.0"N 8°37'11.1"W
92	Ria	ETAR Ponte Vagos	ETAR	40°28'45.8"N 8°39'27.7"W
93	Ria	ETAR Santa Catarina	ETAR	40°28'13.0"N 8°38'12.6"W
94	Ria	EE Santa Catarina	EEAR	40°28'15.3"N 8°38'9.7"W
95	Ria	ETAR de Ouca	ETAR	40°30'57.2"N 8°39'38.9"W

Anexo 3

EXEMPLO DE ARQUITETURA IDMZ DO SISTEMA DE TELEGESTÃO DO POLO MONDEGO



Erro! Nome